

### 3

## A criança frente à sociedade e ao divórcio

Durante o período de separação, o casal passa por um processo de readaptação e reajuste, enfrentando conflitos intrapsíquicos e conjugais. A criança, como parte do sistema familiar, passa por estes processos e os vivencia. Considera-se importante pensar no lugar da infância na contemporaneidade.

### 3.1

#### A história da infância

De acordo com Ariès (1978), o conceito de infância não existia na Idade Média. Os primeiros anos de vida, considerados na atualidade como uma fase de fragilidade e de inocência, ou seja, a infância, é uma produção social do final do século XVII: na Idade Média, as crianças, assim que começavam a ter mais autonomia para se locomover, entravam no mundo dos adultos. A noção de família como uma instituição, característica principalmente da era medieval, tinha como finalidade a ajuda mútua dos casais, da perpetuação da linhagem familiar e da conservação de bens, não privilegiando a afetividade no relacionamento entre seus membros nem no cuidado com os filhos.

A educação das crianças nesta época ocorria pela sociedade, na medida em que conviviam com os adultos e aprendiam a realizar as tarefas, ao ajudar os adultos. Assim sendo, a idéia de infância estaria atrelada à de dependência, e, por isto, a criança passaria por este período em uma espécie de anonimato. O anonimato, por sua vez, poderia ser justificado pelo alto índice de mortalidade infantil da Idade Média, que tornava frágil demais a figura da criança para que tivesse um lugar mais significativo na sociedade.

Por volta dos séculos XV e XVI, surge o primeiro modelo de sentimento de infância, quando a criança começa a ocupar um lugar no olhar dos adultos, através das brincadeiras e da diversão. É somente com as novas práticas de

higiene, com o advento da vacina e com o controle da natalidade que o cuidado com a criança se tornou relevante.

Com as mudanças na conceituação de família, que passou a ser considerada como um ambiente afetivo – tanto entre os cônjuges quanto entre pais e filhos –, a criança começou a sair do anonimato e ganhar importância. Delimita-se, então, um novo lugar para a mulher, agora voltada para a vida privada, lugar este definido pela maternidade, o que acaba fortalecendo os laços entre ela e o(s) filho(s). A partir deste momento, torna-se relevante que a criança seja escolarizada, educada, que tenha pudor, dando início à idéia da inocência infantil que se torna senso comum no século XVIII.

De acordo com Ariès (1978), estas mudanças na concepção de infância e de família foram possibilitadas pelos eclesiásticos, pelos homens da lei e pelos moralistas, que estavam preocupados com os costumes e com a disciplina. É neste movimento que a família se desloca do espaço público para o espaço privado.

A entrada da criança na escola ocorre ao mesmo tempo do surgimento da família moderna. Os casais, cada vez mais preocupados com o incentivo à felicidade dos filhos, começam a se organizar em volta da prole, buscando a promoção da saúde, dos aspectos afetivos e da educação.

Badinter (1985), em relação ao laço mãe-filho, coloca em questão o amor materno, que é tido pela sociedade atual como instintivo, mas que, segundo a autora, é uma construção social, que começa a tornar-se evidente no final do século XVIII. A este respeito, Badinter (2005) ressalta que a maior vinculação da criança com a mãe se dá em função da diminuição da importância do pai no contexto da família.

No Brasil, a criança começa a ganhar espaço no século XX (Del Priore, 2006). A legislação brasileira de proteção à criança e ao adolescente (abordada no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069) data de 13 de julho de 1990. Este conjunto de leis visa proteger o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade da criança e do adolescente, tendo em vista que eles são seres humanos em desenvolvimento (art. 15), como reitera Julien (2000).

“Nossa modernidade preconiza antes de tudo o bem e o bem-estar; os direitos dos filhos nascem com o dever dos pais e da sociedade de

assegurar o bem. (...) Segurança, proteção, prevenção, assistência, tais são as palavras-mestras do discurso social sobre a família.” (p.23)

Assim sendo, dentre os deveres dos pais, estariam os de sustentar e educar os filhos. De acordo com o Código Civil, quando ocorre a dissolução do casal, as responsabilidades dos pais se mantêm, devendo a criança ter o direito de convivência com ambos.

Levando-se em consideração as questões abordadas, trata-se, a seguir, de estudos sobre como o divórcio pode repercutir nos filhos. As mudanças sociais podem ser acompanhadas através dos resultados das pesquisas, que foram se modificando ao longo dos anos, em uma perspectiva mais positiva em relação aos reflexos do divórcio.

### 3.2

#### **As crianças frente ao divórcio dos pais**

As repercussões da separação dos pais na criança é um tema amplamente estudado nos Estados Unidos, principalmente em função do aumento do índice de separação neste país. Uma das preocupações dos estudiosos americanos é com o bem-estar da criança, que dependeria em grande parte do relacionamento entre os seus pais e do bem-estar dos próprios pais. Porém, não é o fato de estes estarem casados que significa que estarão bem entre si e consigo mesmos. Os conflitos podem ocorrer dentro ou fora do casamento, e, algumas vezes, uma separação pode até ajudar na resolução destes conflitos.

Assim como a sociedade passou a aceitar melhor as novas configurações conjugais e familiares ao longo dos anos, as produções científicas acompanharam este processo. Quando as taxas de dissolução dos casamentos começaram a aumentar consideravelmente, os cientistas eram muito rígidos, afirmando que as crianças não conseguiriam se desenvolver normalmente em famílias com pais separados. Com o passar do tempo, os especialistas passaram a perceber que o divórcio é um momento de crise, durante o qual os membros da família devem se adaptar às novas circunstâncias que se apresentam (Carter & McGoldrick, 1995).

Apesar de não terem ainda uma perspectiva muito clara quanto às conseqüências do divórcio para a família, baseadas na teoria freudiana, as produções científicas do período de 1900 a 1960 enfatizavam a importância da participação ativa de ambos os cônjuges na criação dos filhos. Segundo Amato (2004), as teorias que estudavam o desenvolvimento infantil partiam da premissa de que ambos os pais deveriam estar presentes e casados para que a criança pudesse se desenvolver normalmente.

Desta forma, o crescente número de divórcios poderia levar a um grave problema social, uma vez que uma das principais instituições da sociedade estava se desestruturando. Neste momento, alguns estudiosos começavam a falar em um matrimônio baseado em afeição mútua, dando margem ao surgimento do aconselhamento matrimonial, que tem por objetivo auxiliar os casais a alcançar “um casamento estável e feliz nessa nova era” (Amato, 2004, p. 6), evitando a “catástrofe social” que se anunciava com o aumento no número de divórcios.

As pesquisas sobre os efeitos do divórcio nas crianças começaram a surgir entre os anos de 60 e 70, com sociólogos como Judith Wallerstein, que produziu artigos e livros como “Children of Divorce: Preliminary Report of a Ten-Year Follow-up of Older Children and Adolescents” (Wallerstein, 1987), “Children and Divorce: a Review” (Wallerstein & Kelly, 1980) e “Surviving the Breakup: How Children and Parents cope with divorce” (Wallerstein & Kelly, 1996). O último foi resultado de uma pesquisa com 60 famílias e 131 crianças, gerando muitos escritos acadêmicos publicados por Judith Wallerstein e Joan Kelly na década de 1970.

Apesar de algumas pesquisas confirmarem que o divórcio dos pais pode configurar um prospecto negativo para os filhos, nos anos 70 e 80 outras investigações começaram a produzir afirmativas bem diferentes. Um estudo realizado por Hetherington (1979) concluiu que muitos dos problemas enfrentados pelas crianças investigadas, problemas estes que surgiram após a separação dos pais, foram atenuados uma vez que as famílias puderam se adaptar às novas circunstâncias.

Foi também nesta época que começou a ser levado em conta o fato de que muitos dos problemas das crianças, e que costumavam ser associados ao divórcio, poderiam ter outras causas, como a geração de um ambiente sem estabilidade, em decorrência da dissolução conjugal:

“Robert Emery (1982) mostrou que as brigas conjugais entre casais também surtem efeitos negativos nas crianças, comparáveis aos atribuídos ao divórcio (...) é possível que muitos dos ‘efeitos’ aparentes sejam causados mais pela constante situação de discórdia do que pela ausência de um dos pais” (Amato, 2004, p.11).

Surgem, então, duas perspectivas diferentes sobre os efeitos, nas crianças, da separação dos pais. Conhecida como *perspectiva de déficit familiar*, a primeira destas perspectivas afirmava que a ausência de um dos pais seria prejudicial ao bem-estar da criança. Segundo Amato (2004), estudos que se baseavam nessa visão apresentavam pequenas diferenças estatísticas entre os filhos de pais divorciados e não divorciados, sendo que as conseqüências poderiam ser atribuídas à separação ou a outras causas ambientais.

A segunda delas, a do *pluralismo familiar*, partia do princípio de que as crianças poderiam se desenvolver bem em estruturas familiares diversas, e que cada estrutura tinha aspectos positivos e negativos. Para esta última perspectiva, a melhora nos efeitos negativos se deve em parte à diminuição do estigma que era colocado nos filhos de pais solteiros. Nesta visão, ainda, os processos familiares e a relação entre os membros da família são mais importantes do que a própria estrutura nuclear, no sentido de promover o desenvolvimento e a adaptação infantil:

“A produção de níveis apropriadamente desenvolvidos de calor humano e supervisão por parte dos pais, sendo estes felizes, bem ajustados e competentes, era a chave para o bem-estar da criança (...) era provável que as crianças se encontrassem em melhor situação – e não pior – quando os pais, infelizes em seus casamentos, resolvessem pelo divórcio e fossem em busca de maior felicidade com outros parceiros” (Amato, 2004, p.13).

Desde 1990, as pesquisas sobre os efeitos do divórcio nas crianças ganharam sofisticação, passando a empregar variáveis de controle e incluir indicadores múltiplos, entre outras melhorias. Estas foram viabilizadas por publicações de estudos sobre as famílias, financiados pelo governo norte-americano, que possibilitaram que os métodos utilizados fossem replicados em

outras pesquisas, avaliando as crianças antes e depois do divórcio.

Ainda assim, alguns pesquisadores seguiam afirmando que as crianças estariam melhor situadas em famílias estáveis, com ambos os pais presentes, do que em famílias com pais divorciados (Amato, 2004). Pode-se dizer, portanto, que havia ainda uma tendência a favor da família nuclear tradicional e do casamento.

A partir da década de 90 o enfoque das pesquisas mudou, sendo deixada de lado a noção de que o divórcio seria um fator nocivo às crianças, e estudados os mecanismos através dos quais ele pode afetá-las. Alguns mecanismos fundamentais foram surgindo nos estudos: o estresse do divórcio; a piora da qualidade de relação com um dos pais; a queda da renda do lar provocada pelo divórcio; o aumento dos conflitos dos pais após o divórcio; e outros eventos estressantes como mudança de moradia, de escola, um novo casamento.

É neste contexto que surge uma nova perspectiva, que viria se somar à do *déficit* e à do *pluralismo familiar: a perspectiva de contingência*. Esta parte do princípio de que o divórcio é um fator de estresse, podendo ter conseqüências negativas, mas que dependeriam de uma série de circunstâncias para serem desencadeadas. Assim, a manutenção de alguns casamentos poderia ter conseqüências negativas e alguns divórcios poderiam ser benéficos.

### 3.3

#### **Os reflexos do divórcio na criança**

Ainda que o divórcio esteja legitimado há mais de 30 anos no Brasil, percebe-se que ainda há alguma dificuldade para que os pais encontrem uma forma de funcionar durante o processo e depois da separação. Quando a separação ocorre em um casal com filhos, não está se falando apenas de um relacionamento amoroso que foi terminado, mas se fala também do início de um relacionamento parental em uma família divorciada, uma vez que as crianças ainda precisam de cuidados. Sobre este assunto, diversos estudos têm mostrado como a criança e a família têm se adaptado ao processo de reestruturação do ambiente familiar.

Diversas pesquisas foram realizadas, no sentido de tentar identificar as questões que emergem na criança como reflexo do divórcio, e verificar como a

criança reage frente aos conflitos conjugais. A forma como a criança reage à separação e a estes conflitos depende, sobretudo, do lugar que ela assume na família, e são estas questões que serão tratadas a seguir.

De acordo com Castro (2008), a grande maioria dos filhos preferiria que os pais continuassem casados, caso conseguissem resolver os conflitos conjugais, pois isso iria minimizar algumas dificuldades pelas quais tiveram que passar. Mas, por outro lado, quando os filhos percebem que os conflitos não podem ser resolvidos, consideram a separação como a melhor opção.

Em sua revisão de estudos Ducibella (1995) chegou à conclusão de que, na maioria das vezes, quem conta para a criança que a separação irá ocorrer é a mãe, sem o pai, e já se sentindo triste. Para o autor, a forma como a informação da separação é passada para os filhos está associada ao medo de abandono, às reações iniciais, à tomada de partido e ao *locus* de controle da criança (o quanto ela acha que tem controle de sua vida *versus* quanto ela acha que os fatos do mundo externo a controlam).

Wadsby e Svedin (1994), em pesquisa realizada na Suécia, descobriram que metade das crianças e dois terços dos adolescentes que participaram da pesquisa pressentiram o divórcio. Mais de 40% dos sujeitos disseram, também, que preferiam que seus pais continuassem separados, caso juntos fossem continuar brigando, e 16% achavam melhor que os pais ficassem separados, por acharem melhor, independente de qualquer coisa. Dessa forma, a escolha não era entre ao divórcio ou a manutenção do casamento, mas sim entre viver numa família com conflitos ou sem.

Além disso, aqueles que queriam que os pais continuassem juntos o queriam em função do afastamento do pai não residente. Os autores perceberam que os pais ficavam receosos em conversar com as crianças sobre a separação, e, como consequência, os filhos acabavam não falando dos sentimentos. Este fato foi entendido pelos pais como se os filhos não estivessem em conflito com a separação quando, na verdade, era apenas uma falta de comunicação.

No estudo realizado por Ribeiro (1989), 26% dos adolescentes entrevistados não mencionaram efeitos positivos com o divórcio de seus pais, enquanto 21,5% disseram que o final do conflito entre os pais foi o principal fator positivo. Por outro lado, 39% do grupo disseram que não tinha ocorrido nada de desagradável decorrente da separação, e 17,4% tinham considerado as mudanças,

a ausência do pai e as dificuldades dos pais em lidar com a situação como aspectos negativos.

Para Dolto (1989), a criança possui três *continua*, elementos que constituem a afetividade e o corpo da criança: o *continuum* do corpo, o *continuum* da afetividade, e o *continuum* social. A criança, em seu desenvolvimento, se constitui em um espaço, e se percebe dentro deste, com seus pais. Se, no processo de separação dos pais, o espaço já não for o mesmo, a criança pode não ser capaz de entender o processo do divórcio de seus pais, além de não conseguir mais se reconhecer. A separação pode, nessas condições, causar desestruturação afetiva e espacial na criança.

Com relação ao *continuum* social, a autora considera que seria importante que o(s) filho(s) se mantivesse(m) na mesma escola. Dolto acredita que, após a separação dos pais, quanto mais forem mantidas as condições dos filhos, menos desestruturados eles irão ficar, uma vez que, apesar desta grande mudança no convívio com os progenitores, os outros momentos de suas vidas continuarão estáveis.

A partir de sua observação em consultório, a autora percebeu que comportamento de uma criança que acabou de “perder” um de seus pais demonstra um abalo profundo, evidenciando uma “fragmentação”, que pode diminuir quando os pais conversam com ela sobre o assunto, quando as condições ambientais não se modificam muito, permitindo que ela possa se reestruturar. Sobre esse assunto, Dolto discorre:

“É um comportamento lingüístico, expressivo de um abalo profundo que a criança não dispõe de palavras para traduzir. Para falar, é preciso estar inteiro, e não em estado de fragmentação. É preciso, por outro lado, que a criança se sinta implicitamente autorizada a falar desse problema, e isso, graças às palavras que ambos os pais lhe forneceram para conversar sobre o assunto com pessoas estranhas à família” (p.23, 24).

Souza (2000) procurou entender como as crianças viveram o processo de separação de seus pais, a partir do próprio discurso delas. A autora também buscou verificar como foram realizadas as acomodações posteriores, por um período de, aproximadamente, quatro anos. Este foi um estudo qualitativo,

realizado com 15 adolescentes (do sexo feminino e do sexo masculino), com idades entre 14 e 18 anos.

Nos resultados da pesquisa, embora alguns entrevistados tenham vivenciado o divórcio em idades muito precoces, todos afirmaram se lembrar do período de tempo ao redor do fato e da saída de um dos pais de casa. Apenas uma das meninas estava sob a guarda do pai, enquanto os outros filhos estavam sob a guarda materna.

Dois terços dos adolescentes disseram perceber que havia algo que não estava bem dentro de casa na época da separação. Os outros disseram que não perceberam antes, mas que depois começaram a perceber os conflitos e a tensão em casa. Todos os entrevistados disseram que, depois de um tempo, foram fazendo a conexão entre os conflitos e a efetiva separação de seus pais. A autora considerou importante a comunicação aos filhos da separação dos pais e da saída de um deles de casa, evento que foi visto pela grande maioria dos sujeitos da pesquisa como algo importante e marcante.

Entre o momento em que os pais falaram aos filhos sobre a separação e a efetiva saída de um deles, os entrevistados contaram que se sentiam assustados e com um certo nível de torpor. Os adolescentes disseram que não choravam na frente dos pais, e que o processo de separação os uniu aos irmãos – todos eles tinham irmãos, mais velhos ou mais novos –, com os quais passaram a brigar menos. Apesar da proximidade fraterna, não havia entre eles uma exposição dos sentimentos, e sim um bloqueio na comunicação.

Nos momentos imediatamente após a separação, os sujeitos relataram sentimentos de angústia, confusão e raiva, associadas às mudanças na rotina, a pouca previsibilidade no ambiente e às mudanças nos relacionamentos. Estas alterações na vida da criança evidenciaram as perdas que estão associadas ao divórcio, levando a criança a ter que transformar as suas estruturas e funcionamento da família, além de sua rotina, fato que, de acordo com a autora, pode ser fonte de muito sofrimento.

Para que os filhos pudessem se acomodar nessas mudanças repentinas decorrentes da separação, deu-se um tempo de seis meses a um ano. Mesmo após esse período, os entrevistados relataram sentimentos de solidão, falta de apoio e dificuldades de se relacionar e se comunicar com outros. Oito dos participantes

consideraram importante a presença de alguém – dentro ou fora do círculo familiar – que os apoiasse.

A reorganização familiar, segundo os depoimentos, demorou de dois a quatro anos para acontecer, tempo que foi importante para que os adolescentes pudessem compreender o motivo da separação, deixar de ter raiva de ambos os pais, reaproximar-se deles, estabelecer um relacionamento diferenciado com eles, deixar de lado o relacionamento conjugal e restabelecer uma relação positiva com o pai.

Os sujeitos relataram que o ponto central, para a melhora ou não da qualidade de vida pós-divórcio, se dava em função da manutenção ou não dos conflitos entre os pais. As novas relações conjugais dos pais foram consideradas tanto positivas quanto negativas. Apesar disso, todos afirmaram que, com o passar do tempo, há um ajuste, uma recuperação da confiança na previsibilidade da vida, e um reequilíbrio no relacionamento deles com seus pais. Sendo assim, eles consideraram o divórcio positivo, senão para os conflitos conjugais, para o clima na família.

Em pesquisa realizada por Brito (2007), a autora enfatizou a idéia de que não se deve unir parentalidade e conjugalidade, uma vez que a separação do casal não significa que um dos cônjuges não participará mais da vida dos filhos. Ainda assim, o estudo indicou que muitos dos divórcios acarretaram em uma piora da relação dos filhos com um dos pais. Muitos entrevistados relataram que o afastamento do pai – ou da mãe – resultou em um sentimento de perda, mesmo depois de passado muito tempo, com uma desestabilização do relacionamento principalmente com o pai, uma vez que a maioria dos entrevistados passou a morar apenas com a mãe.

Com esse estudo, a autora chegou à conclusão de que a separação pode trazer conseqüências negativas para os filhos, ainda que em longo prazo, não devendo, portanto, ser tida como um evento corriqueiro da contemporaneidade, ao qual os filhos se adaptam naturalmente. As mudanças que ocorrem neste período são muitas, e os pais devem ficar atentos para que os desdobramentos do divórcio não prejudiquem o bem-estar de seus filhos. Esta atenção deve possibilitar o desenvolvimento de mecanismos que viabilizem a criação de estratégias de apoio às famílias.

Wallerstein e Kelly (1998) acompanharam, durante cinco anos, um grupo

de crianças, buscando identificar como se configurou o relacionamento destas com os pais, a adaptação delas ao divórcio, e como elas se comportaram no processo. O resultado deste estudo foi que, apesar de mais de um terço das crianças apresentar problemas como insônia crônica, mau desempenho escolar, depressão, entre outros sintomas negativos que foram relacionados ao divórcio, um terço da amostra se mostrou com um grau de adaptação bom e mantinha bom relacionamento com ambos os pais.

A pesquisa mostrou que, quanto mais novos os filhos na época do divórcio, maiores eram os impactos em curto prazo. Apesar disso, as crianças que não conseguiam se lembrar da vida antes da separação pareciam se ajustar melhor do que aquelas que tinham lembrança da família de antes, quando os pais estavam juntos. Para estas, o divórcio era considerado como um evento de extrema relevância em suas vidas.

As dificuldades no ajustamento dos filhos foram relacionadas, no estudo, com as mudanças na vida após o divórcio, com o sexo dos filhos – os meninos pareceram ter mais dificuldade de se ajustar –, e com os conflitos entre os pais. Este último aspecto teve um alto índice de correlação com o ajustamento das crianças. Para as autoras, o relacionamento entre os pais após o divórcio é um fator crítico no relacionamento em família, pois os altos níveis de conflito podem ser piores para as crianças do que o próprio divórcio ou o afastamento de um dos pais.

Em relação à idade das crianças quando o casal se separa, os bebês parecem ser os menos afetados, apesar de sentirem a angústia dos pais e as mudanças no ambiente. De acordo com Wallerstein e Kelly (1998), se, neste momento, a criança não se sentir em um ambiente seguro, isto pode afetar a sua busca pela independência, já que a luta pela autonomia está diretamente ligada ao sentimento de segurança.

Para as autoras, as crianças na fase da pré-escola têm muita dificuldade para lidar com o divórcio, pois estão começando o movimento de socialização com as pessoas de um círculo social diferente. Filhos desta idade têm maior propensão a se sentirem culpados, confusos, ansiosos, terem dificuldades no sono, se apegarem excessivamente aos pais, além de terem fantasias agressivas.

Foi necessário um período de dois anos para que estas crianças pudessem encontrar maior estabilidade, com novas rotinas, padrões e responsabilidades.

Depois deste período, as mães também puderam se colocar mais à disposição dos filhos. Ainda assim, foi considerado importante que houvesse uma pessoa nova dentro do sistema, para dar suporte, seja alguém da família ampliada, uma empregada, ou um novo parceiro da mãe.

Para as crianças que estão em idade de Escola Elementar, as autoras afirmam que os reflexos do divórcio são mais profundos. Isto seria porque, apesar de terem idade suficiente para perceberem o que acontece no entorno, ainda não possuem capacidade para lidar com o rompimento que ocorre na estrutura familiar. Elas tendem a se responsabilizar mais pelos acontecimentos, sentir saudade do genitor que saiu de casa, e ter fantasias de que os pais irão se reconciliar, achando que têm o poder de fazer isto acontecer.

Nesta idade, as crianças estão mais propensas a se envolverem em conflitos de lealdade. Algumas delas acabam assumindo responsabilidades adultas, tentando substituir o progenitor não residente, o que pode ser prejudicial psicologicamente. É possível que surjam, também em decorrência da separação, problemas escolares e comportamento problemático com amigos ou com figuras de autoridade. Quando os filhos têm mais idade, os pais tendem a querer esconder as questões conjugais, o que acaba refletindo em uma maior possibilidade de as crianças carregarem a raiva, a culpa e a perda pelos pais.

Por outro lado, quanto mais velho for o filho, mais o pai tem espaço para continuar o seu papel paterno, pois reconhece seus filhos como pessoas, o que torna mais fácil com que pai e filho consigam se relacionar entre si. Mesmo assim, quando os filhos começam a se envolver mais com amigos e estabelecer outros compromissos, acabam se afastando do pai física e emocionalmente.

Cohen (2002) e Ramires (2004) também fizeram distinção de faixas etárias sobre como crianças de 3 a 13 anos reagiram à separação de seus pais. De acordo com os autores, crianças de 3 a 5 anos poderiam se tornar agressivas, regredir, ter ansiedade de separação e desenvolver problemas somáticos (Cohen, 2002). Crianças de 5 a 6 anos teriam um desejo de que os pais voltassem a viver juntos, enxergando a separação como algo destrutivo. Entre os 8 e 9 anos, as crianças vivenciariam ansiedade de separação, dor intensa, sensações de abandono e de perda. Já entre 10 e 13 anos, as crianças seriam capazes de aceitar melhor o novo relacionamento dos pais, mas sentindo culpa, raiva, tristeza e medo de retaliação em relação ao genitor não residente (Ramires, 2004).

Com relação à participação e à proximidade dos ex-cônjuges na vida dos filhos, pesquisas indicam que, quando ocorre a separação, grande parte das crianças tem uma queda no relacionamento com o pai (Scott, Booth, King & Johnson, 2007). Ainda assim, segundo os autores, há um salto qualitativo na relação da criança com ele, uma vez que a dedicação é exclusiva quando estão juntos, aumentando a intimidade e a cumplicidade (Ramires, 1997).

Uma das grandes questões que tem sido tópico de discussão, principalmente na área do direito de família, é a Síndrome da Alienação Parental (SAP), síndrome batizada pelo psiquiatra Richard Gardner. Esta ocorre quando um dos pais, em função da dificuldade de lidar com o ex-cônjuge, tenta afastá-lo de seu(s) filho(s), por indução ou manipulação deste(s). Neste contexto, pode-se afirmar que a adaptação dos filhos às novas circunstâncias pode ser dificultada, porque os pais provavelmente não estão sabendo separar o antigo relacionamento da função de ser pai/mãe:

“Costumo afirmar que o pior conflito que os filhos podem vivenciar, na situação da separação dos pais, é o conflito de lealdade exclusiva, quando exigida por um ou ambos os pais” (Féres-Carneiro, 1998, p.387)

Em relação a este aspecto, Dias (2008) afirma que a mãe, quando se sente abandonada e rejeitada, tende a querer se vingar do ex-cônjuge. Quando o luto da separação não é bem elaborado e o vínculo não foi devidamente dissolvido, esta mulher inicia um processo de desvalorização e de destruição do ex-marido. O interesse deste em relação ao filho pode ser utilizado por ela como ferramenta, dificultando o relacionamento entre pai e filho, física e/ou emocionalmente.

Castro (2008) observa que, quando os pais se separam e transferem as mágoas e frustrações para seus filhos, estes se vêem pressionados a tomar um partido, se sentindo divididos entre o pai e a mãe. A autora relembra que a separação conjugal não é uma ruptura parental, e que se deve ficar atento quando o pai e/ou a mãe, inconformados com a separação, responsabilizam o ex-parceiro pelos problemas que surgiram nos filhos no período após a separação, querendo afastá-lo do convívio com estes.

Sousa (2009), por outro lado, compreende que a síndrome da alienação

parental é uma patologização do fenômeno das alianças parentais quando há litígio conjugal. A autora comenta que o comportamento das mães quando ocorre o divórcio está, muitas vezes, relacionado a uma construção social, na qual a mulher é mais responsável pelo cuidado dos filhos, apesar de haver um avanço na efetivação da igualdade jurídica de homens e mulheres. Neste sentido, o enfoque na síndrome, para a autora, pode levar à estigmatização das mulheres que, por diversas razões, se voltam para o cuidado com as crianças, como observado em diversas pesquisas.

O envolvimento dos pais com os filhos pode se modificar após a separação, o que, muitas vezes, gera muitos conflitos para eles, podendo influenciar no modo como eles criam os filhos. Os pais estão lidando com suas próprias frustrações e, por isso, têm dificuldades em criar um ambiente estável para seus filhos. Hetherington, Cox e Parker (1977) concluíram que a mãe, quando guardiã dos filhos, encontra dificuldades, seja por se sentir sobrecarregada com o trabalho e com o cuidado com os filhos ou pela sensação de isolamento ao criar sozinha os filhos. Resultados semelhantes foram encontrados por Grzybowski e Wagner (2010a).

Em estudo realizado por Grzybowski e Wagner (2010b), as autoras perceberam que as mães ainda são as que se sentem mais responsáveis pelo bem-estar e pelo zelo dos filhos. São elas, também, que dão maior suporte afetivo e se envolvem mais nas questões escolares, quando comparadas com os pais. Os pais que participaram da pesquisa, principalmente os que não possuíam a guarda, sentiram que, após a separação, houve perdas em relação à experiência educativa. Eles perceberam que, ao saírem de casa, perderam a força no que diz respeito ao papel parental.

De acordo com Ahrons (1980), existe uma tendência de que o pai se afaste dos filhos, seja por um movimento próprio ou porque a mãe o afaste. Isto pode ocorrer porque, por uma questão de papel social, eles se sentem menos capazes para o cuidado com os filhos, e, como consequência, se sentem menos conectados com os filhos, que também sentem seus pais distantes. Destas circunstâncias, poderia ocorrer uma alienação do pai, em um movimento mútuo da mãe que o afasta e do pai que se distancia, podendo causar maior angústia e disfunção familiar. Peck e Manocherian (1995) atentam para o perigo de que o apego da mãe com os filhos não deixe espaço para que o pai assuma maiores

responsabilidades, e que o pai perca a noção de conexão primária com seus filhos.

Para Brown (1995), como os pais estão sem a estrutura do casamento e sem as mulheres para os ajudarem a definir como deve ser o relacionamento paterno, eles se distanciam dos filhos, pois não sabem como conduzir este relacionamento, e a pensão, quando paga pelos ex-maridos, muitas vezes é usada como garantia de que a mulher não voltará os filhos contra eles. O papel de visitante é considerado doloroso para os pais, que acabam, muitas vezes, agindo como se tivessem uma opção de participar ou não do cuidado com os filhos.

Para Shine (2002), a escolha de um ou de ambos os membros pela luta judicial no processo de separação conjugal responde a uma necessidade de ataque e defesa ao outro, com reconhecimento público. Desta forma, os conflitos jurídicos teriam a finalidade de provar a todos que o ex-cônjuge é ruim, com pouca preocupação pela preservação da figura parental. Quando isto ocorre, a criança vira uma extensão dos pais, refletindo as idealizações de cada um deles e, ao mesmo tempo, uma lembrança do ex-cônjuge. Por tais motivos, existe a possibilidade de que os pais tentem moldar a criança, isolando-a da influência do ex-parceiro, numa tentativa de “extirpar” o outro, em um processo de suspensão e extinção do pátrio poder.

De forma geral, chega-se à conclusão que a separação dos pais pode levar a descontinuidades, ruptura no *holding* familiar, afastamento físico e emocional de um dos genitores, podendo implicar em sentimentos de desamparo, perda e culpa por parte da criança. Porém, se a adaptação da família for bem resolvida, com a manutenção da implicação emocional de ambos os pais, a separação conjugal pode ser apenas uma desestabilização no sistema familiar, que possibilitará a evolução deste.

### 3.4

#### **As questões de guarda**

Até a Revolução Industrial, quando a mulher começou a se inserir no mercado de trabalho e a lógica da manutenção dos bens regia as estruturas familiares, as esposas, os filhos e os bens eram considerados propriedade dos

homens. Nesta época, em caso de separação conjugal, a guarda dos filhos era concedida ao pai.

Quando as mulheres passaram a ser vistas como as responsáveis por cuidar da educação, do desenvolvimento e da orientação dos filhos, os pais passaram ao papel de provedores. A partir deste momento, quando o casal se divorciava, a mulher passou a ser responsável pela guarda dos filhos, e o homem teria o papel de manter financeiramente a família.

Nos dias de hoje, a flexibilização das relações interpessoais permite uma distribuição de papéis mais igualitária. Homens e mulheres têm, como ideal, um compartilhamento de tarefas no trato com os filhos, tanto em relação à educação quanto em relação à manutenção financeira da família. Deste modo, deve-se pensar em novas formas de arranjo de guarda, que se adequem melhor às demandas contemporâneas.

Nas disputas jurídicas pela guarda dos filhos, o público invade o privado, e a lei determina que os pais estejam dispostos a atender às necessidades de seus filhos. A justiça é vista como um árbitro na disputa privada, cujos questionamentos devem estar centrados na criança (Pereira, 2003).

Podemos questionar, aqui, a capacidade de um terceiro arbitrar sobre a habilidade de um genitor para cuidar da criança, que, por consequência, determina a inabilidade do outro. Nestes casos, as disputas judiciais acabam por se tornar verdadeiras guerras conjugais, nas quais os progenitores buscam se afirmar e denegrir o ex-parceiro, com o objetivo de se mostrarem mais capazes como cuidadores.

Para Margolin, Gordis e John (2001), o fato de um dos pais não ter ficado com a guarda dos filhos gera hostilidade entre os ex-parceiros, podendo levar a um afastamento daquele que não ficou com a guarda, que evita participar das tomadas de decisão. Segundo os autores, em alguns casos, os filhos chegam a ser usados como interlocutores do relacionamento entre o pai e a mãe.

Segundo Karan (1998), o Novo Código Civil aponta para uma forma de relacionamento em família, na qual o pai não exerce o papel de coadjuvante, dividindo com a mãe as funções de criação dos filhos. Este Código assegura o direito da criança à convivência familiar, prezando pelo revezamento equânime entre o pai e a mãe na educação dos seus filhos. Ainda assim, observa-se que, na

prática, esta divisão ainda está longe de ser alcançada, uma vez que a mãe ainda é considerada, pelo poder judiciário, como a melhor guardiã para os filhos.

De acordo com o IBGE, de 1984 a 2007, no Brasil, foi crescente o número de mulheres que detiveram a guarda dos filhos (de 79% em 1984 para 89% em 2007), enquanto o número de homens com a guarda diminuiu (de 12% em 1984 para 6% em 2007), e o número de separações nas quais ambos os cônjuges a detiveram se manteve relativamente estável, com uma leve queda (de 3,5% em 1984 para 3,2% em 2007). De 2007 para 2009, o percentual de guardas femininas caiu 1,5% (para 87,6%), a masculina caiu 0,15% (para 5,86%), e as guardas conjuntas aumentaram 1,5% (para 4,7%).

Tendo como referência as estatísticas brasileiras, pode-se pensar que o Poder Legislativo tem buscado responsabilizar, cada vez mais, ambos os pais pelo cuidado com filhos. Ainda assim, o baixo número de guardas conjuntas pode indicar que a mulher ainda é considerada a maior responsável pela criação dos filhos, enquanto o pai ainda fica no papel de “visitante” e provedor.

Mesmo que a guarda compartilhada tenha sido criada em função de uma demanda da sociedade contemporânea, juízes ainda têm dificuldade de aplicá-la em algumas situações. Quando o casal está em litígio, por exemplo, as opiniões divergem, quando se fala da aplicabilidade da guarda compartilhada. Enquanto uns acreditam que este modelo de guarda vá forçar os ex-parceiros a se comunicarem para resolverem em conjunto as questões dos filhos, outros afirmam que forçar esta comunicação pode acirrar os conflitos do ex-casal, sendo mais prejudicial para os filhos do que o estabelecimento de uma guarda unilateral e o conseqüente afastamento de um dos pais.

Outra situação que complica o estabelecimento deste modelo de guarda é no caso de casais com filhos muito pequenos. Nestes casos, a criança precisa de um ambiente mais estável, e, por isto, não seria saudável mudar constantemente de ambiente e de cuidador, uma vez que estas mudanças demandam que ela tenha uma capacidade de se adaptar mais facilmente, capacidade tal que só irá adquirir quando mais velha (Nazareth, 1997).

Nazareth (1997) afirma que, muitas vezes, os problemas do casal afetam o exercício da parentalidade, podendo, inclusive, atingir o aspecto da tutela comum do casal. Para a autora, ambos a mãe e o pai têm capacidade de conduzir, mesmo que separadamente, o desenvolvimento da família. A este respeito, pesquisas têm

sido realizadas, no sentido de verificar como estas resoluções de guarda estão funcionando na prática.

Fry (1983) realizou um estudo com 132 crianças canadenses de 8 a 12 anos e, nos casos em que os filhos estavam sob a guarda materna, consideraram que as mães eram mais próximas a eles do que o pai, principalmente quando estavam doentes ou precisando de alguma ajuda. Por outro lado, as crianças se preocupavam mais com a mãe quanto às questões financeiras, pois estas pareciam ter dificuldades neste sentido.

Nos estudos de Souza, (2000), a ausência paterna, quando consciente, foi associada, pelos entrevistados, aos piores sentimentos vividos por eles. Todos eles disseram sofrer com o processo de separação, mesmo tendo certeza, em retrospectiva, de ser a melhor solução para seus pais.

Os pais e mães que participaram do estudo de Brito e Oliveira (2010) afirmaram que as disputas pela guarda dos filhos na justiça acirraram as disputas entre os progenitores. Os homens relataram a dificuldade de conseguirem a guarda dos filhos, que só é dada a eles caso a mãe não tenha condições reais (por insanidade ou abuso de drogas, por exemplo) de cuidar dos filhos.

Quando a guarda foi dada à mãe, os pais vivenciaram uma rejeição por parte dos filhos. Sobre este aspecto, as mães comentaram que, algumas vezes, esta rejeição ocorria porque os filhos queriam agradá-las.

Para Shine (2002), a criança deve ter acesso a ambos os pais, e, por isso, não deve receber o peso de escolher com quem deve ficar nas decisões de guarda. Esta tomada de decisão pode deixá-la culpada, o que, como consequência, pode sobrecarregar emocionalmente o outro genitor.

Ainda no estudo de Brito e Oliveira (2010), mesmo nos casos de separação consensual, alguns ex-cônjuges não conseguiram manter um bom relacionamento com o ex-parceiro, e outros não conseguiram encontrar um procedimento adequado de visitação. Os participantes da pesquisa lamentaram pela demora nos trâmites da Justiça, sugerindo que as equipes do Judiciário colocassem seu foco na orientação dos pais e mães, para que possam conviver, ambos, com os filhos após a separação.

Levando em conta todas as questões supracitadas, deve-se considerar a dificuldade dos pais que, passando por um processo de luto da separação conjugal, têm que enfrentar um processo judicial, disputando pela guarda dos filhos. Até

que ponto estas brigas na justiça dificultam a adaptação dos membros da família à nova situação que se apresenta? Uma família em crise precisa estabelecer novas regras e normas de funcionamento, com novas fronteiras, e a tomada de decisão por um terceiro – na figura do Juiz – pode dificultar o processo de ajuste dos membros da família, e repercutir negativamente nos filhos. Considerando estas dificuldades que podem ser encontradas em um processo de separação, foi realizado um estudo de campo, que é apresentado a seguir.